



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 4/2019

Tipo de Auditoria:	Auditoria de Conformidade
Exercício:	2019
Processo Administrativo:	077/2019
Unidade Auditada:	CMCOR
Auditor (es):	JAMES JONATAS DA SILVA

MENSAGEM DE INTRODUÇÃO

Em consonância com a Ação de Auditoria nº 6.1, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2019, apresenta-se o relatório de auditoria de conformidade da gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Corumbiara.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta auditoria objetiva analisar a conformidade da execução e gestão dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara, especialmente sobre as exigências da Lei nº 8.666/93, abrangendo os termos vigentes e celebrados durante o período predeterminado no planejamento da ação.

A Lei de Licitações traz como exigência, além da obrigatoriedade da gestão e fiscalização dos contratos por responsável designado, o controle das despesas pelo Tribunal de Contas e órgãos de Controle Interno da administração, razão pela qual se destaca a importância da presente ação.

Os exames procedidos se basearam nas informações fornecidas pela Diretoria Geral, que na maioria dos contratos foi designada à fiscalizar e acompanhar sua execução, além de consultas a sítios oficiais, portal de transparência e sistemas informatizados internos da Câmara.

I.1 ESCOPO

O escopo abrangeu os contratos administrativos, aditivos e demais termos pactuais celebrados e/ou vigentes entre a Câmara Municipal e terceiros entre os meses de janeiro a setembro de 2019.

I.2 METODOLOGIA

Os exames seguiram o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal (IN UCCI nº 002/2017), Normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e diretrizes e normas de Controle Interno e Auditoria estabelecidas pela Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

As principais técnicas de auditoria empregadas na execução dos trabalhos foram, conforme previamente definidas no Programa de Auditoria, o exame de registros, análise documental e conferência de cálculo.

Decorrente da análise preliminar do objeto de auditoria, elaborou-se as seguintes questões:

Q1. Os contratos foram executados obedecendo os prazos, etapas e quantidades inicialmente pactuados?

Q2. Foi designado pela administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

Q3. As alterações contratuais de objeto e valor guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?

Q4. Os pagamentos dos valores contratados estão sendo realizados de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Q5. Existe sobrepreço nos bens e serviços contratados e executados?

Q6. Houve contratação de empresa irregular ou emissão de notas fiscais "frias" ou inidôneas?

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / CRITÉRIOS DE AUDITORIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Na execução das análises realizadas, considerou-se como principais fontes de informação e critérios adotados os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei nº 4.320/64;
- Outras leis e normas correlatas.

III - RESULTADOS DA AUDITORIA

Os termos pactuais analisados englobaram inicialmente os contratos de prestação de serviços celebrados em anos anteriores ao período da auditoria, ou seja, antes de janeiro de 2019, e que estavam vigentes dentro do período definido no escopo. Posteriormente foram analisados todos os contratos e aditivos de bens e serviços celebrados e vigentes durante período de janeiro a setembro de 2019.

Desse modo, os contratos alvo da auditoria foram:

Nº	Razão Social	CNPJ	Objeto	Prazo Execução	Valor (R\$)
002/2017	Pública Serviços LTDA - EPP	04.804.931/0001-01	Fornecimento da cessão de licença de uso de sistema aplicativos integrados (Softwares).	06/03/2017 a 06/03/2020.	43.520,00
003/2017	Rondon Agência de Viagens e Turismo Eireli -EPP	10.886.827.0001-06	Fornecimento de Passagens Terrestres.	05/06/2017 a 05/06-2020.	8.750,00
004/2017	Fly Operadora e Agência de Viagens Eireli - ME	14.335.618.0001-17	Fornecimento de Passagens Aéreas.	08/06/2017 a 08/06/2020.	18.000,00
005/2017	Gold Serviços e Administração LTDA EPP	20.217.208-0001-74	Implementação e operacionalização de sistema de gestão de frotas (Aquisição de Combustíveis).	15/08-2017 a 14/08/2020.	15.000,00 (Incluído taxa de administração de 0,001%)
003/2018	Gold Serviços e Administração LTDA EPP	20.217.208-0001-74	Serviços de autogestão de frotas (Manutenção de Veículos).	26/02/2018 a 25/02/2020	15.000,00
007/2018	Mapfre Seguros Gerais S/A	61.074.175/0001-38	Prestação de Serviços de Seguros.	05/11/2018 a 05/11/2019	5.500,00
001/2019	G.H. Prochnow Mourão - ME	22.057.891/0001-00	Aquisição de 01 (um) Notebook.	06/09/2019 a 31/12/2019	3.823,00
002/2019	Laptop Informática e Tecnologia Ltda	34.770.156.0001-73	Aquisição de 03 (três) Impressoras Multifuncional e 01 (um) Switch.	06/09/2109 a 31/12/2019	6.669,58
003/2019	Olmir Ioris e Cia LTDA	70.429.956.0001-99	Aquisição de Equipamentos.	06/09/2019 a 31/12/2019	2.500,00
004/2019	Ecolim Eireli ME	17.221.558.0001-08	Aquisição de Equipamentos.	06/09/2019 a 31/12/2019	2.530,00

Sequencialmente os aditivos celebrados entre janeiro a setembro de 2019 foram:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Data	Contrato	Fornecedor	Nº Aditivo	Objeto
25/02/2019	003/2018	Gold Serviços e Administração LTDA EPP	1º	Aditivo de Prazo (12 meses).
01/03/2019	002/2017	Pública Serviços LTDA - EPP	2º	Aditivo de Prazo (12 meses).
02/05/2019	004/2017	Fly Operadora e Agência de Viagens Eireli - ME	2º	Aditivo de Valor (Acréscimo de 25%).
03/06/2019	004/2017	Fly Operadora e Agência de Viagens Eireli - ME	3º	Aditivo de Prazo (12 meses).
03/06/2019	003/2017	Rondon Agência de Viagens e Turismo Eirele -EPP	3º	Aditivo de Prazo (12 meses).
14/08/2019	005/2017	Gold Serviços e Administração LTDA EPP	2º	Aditivo de Prazo (12 meses).

Os contratos celebrados durante o exercício de 2019, listados acima de nºs 001, 002, 003 e 004/2019, não foram analisados sob todos os aspectos definidos no planejamento da auditoria em virtude de ainda estarem em plena execução durante os exames realizados. Tendo sido verificado, apenas, se houve suas publicações em diário oficial e designação de representante pela administração para a gestão e fiscalização. Sendo que nestes quesitos, todos os quatro atenderam satisfatoriamente.

ANÁLISE DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Dos contratos de aquisição de bens e serviços, todos obedeceram os prazos de execução dos objetos. Nos casos de serviços contínuos, também foi constatado que os aditivos que foram celebrados atenderam as exigências o art. 57 da Lei 8.666/93.

Observou-se também que os procedimentos e instrumentos de formalização das prorrogações foram todos previamente analisados pela Procuradoria Jurídica e, em alguns casos, posterior verificação pelo Controle Interno.

ANÁLISE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No tocante a gestão e fiscalização dos contratos, notou-se inicialmente que a Câmara Municipal de Corumbiara ainda está em um nível bem elementar de maturidade e experiência na execução destas atividades. A exemplo da ausência de manuais e normas disciplinares neste setor e baixa quantidade de servidores que executam tais tarefas.

Na maioria dos contratos administrativos, foi designado no próprio instrumento contratual a Direção Geral como responsável pela gestão e fiscalização dos respectivos termos. No entanto, a efetiva fiscalização foi pouco observada pela análise desta auditoria, tendo em vista que não se identificou relatórios periódicos das atividades de fiscalização, apenas casos de manifestações do responsável no intuito de solucionar eventuais inconformidades.

Observou-se também que três dos contratos administrativos, que notadamente são os que tem mais necessidade de efetivo acompanhamento, não possui designação formal de representante para realizar as atividades de gestão e fiscalização.

Cumprir destacar que a não designação de representante formal pela administração para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, além do descumprimento da Lei de Licitações e Contratos, gera graves riscos para o erário público em razão de eventuais falhas e possíveis fraudes que possam vir a ocorrer, como também se recai toda a responsabilidade ao gestor principal da Câmara.

ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADITIVOS)

Como já demonstrado, durante o prazo de análise da presente auditoria, que compreende de janeiro a setembro de 2019, foram celebrados um total de 06 (seis) aditivos contratuais, sendo 01 (um) de valor e os demais de prorrogação de prazo de serviços contínuos.

O único aditivo de valor celebrado destinou-se a acrescentar 25% do saldo inicial do Contrato nº 004/2017. O respectivo aditivo, além de não extrapolar os limites estabelecidos em lei, conteve justificativa prévia para sua realização, seguido de posterior autorização pelo ordenador de despesas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Em se tratando dos aditivos de prazo, os mesmos em sua maioria contiveram pesquisa de preços no mercado, a fim de justificar a vantajosidade da prorrogação e evitar a ocorrência sobrepreço em relação a média praticada pelo mercado e demais órgãos das administrações municipais em situações similares.

As publicações dos respectivos termos aditivos se deram dentro do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único*, da Lei nº 8.666/93, como também todos foram previamente analisados pela Procuradoria Jurídica, o que leva a concluir, considerando ao já exposto anteriormente, que não houve inconformidades formais nos procedimentos de formalização das alterações contratuais.

ANÁLISE DOS PAGAMENTOS

No que se refere aos procedimentos de pagamentos, observou-se em primeiro momento que não ocorreu, em todos os pagamentos analisados, dispêndio antecipado sem a contraprestação ou cobertura contratual. As verificações das certidões de regularidades, como fiscal-previdenciária, também foram atualizadas e validadas antes das liquidações.

Entretanto, ao se verificar o teor as documentações comprobatórias das despesas realizadas observou-se a desadequação de determinados pagamentos realizados, referentes ao Contrato nº 05/2017, em relação aos critérios inicialmente pactuados no respectivo instrumento. Verificou-se ainda a falta de conferência pela Comissão de Recebimento de todos os documentos relacionados na fatura, enviada pelo fornecedor, em confronto com o efetivamente realizado e gasto pela Câmara Municipal.

O cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, que também foi alvo de análise desta auditoria, não pode ser verificado através dos exames realizados em virtude da Câmara Municipal não dispor de instrumentos legais que garantam o cumprimento da ordem cronológica exigida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, inexistindo definição quanto ao momento da exigibilidade e às situações de interesse público que justifiquem a preterição de ordem dos pagamentos. Contudo, apesar da ausência de normatização, os pagamentos são realizados, em geral, conforme certa ordem, não tendo sido observados casos que denotem favorecimento ou desfavorecimento de fornecedores específicos.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Concluída a análise da conformidade da execução e gestão dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara. Foi observado, além das constatações positivas, as seguintes falhas/inconformidades acompanhadas das respectivas recomendações:

CONSTATAÇÃO 001: Não designação formal de representante para o acompanhamento dos contratos. (Item Sistema: 25)

Durante a análise da execução dos instrumentos contratuais celebrados no âmbito da Câmara Municipal, não se identificou tanto no contrato e/ou ato administrativo, designação de responsável pelo acompanhamento dos contratos nº 002/2017, 005/2017 e 003/2018.

Critério - Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Evidência - Cópias de termos contratuais e outros documentos, juntados ao Processo Administrativo nº 077/2019, referente à Auditoria nº 004/2019, fls. 028, 045, 048 e 049.

Causa - Negligência da Lei e/ou falha do Gestor Responsável no tocante às suas obrigações.

Efeitos - Riscos de erros e fraudes na execução dos contratos, além da ocorrência de possível dano ao erário.

Recomendação nº 01.1: Recomenda-se a imediata nomeação de servidores ou comissão responsável para gestão e fiscalização dos contratos administrativos nº 002/2017, 005/2017 e 003/2018, além de medidas que garantam o adequado acompanhamentos dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados futuramente.

(Gravidade: Média.) (Rec. Sistema: 25.1)

Recomendação nº 01.2: Recomenda-se a elaboração de manuais e/ou instrumentos normativos que disciplinem a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

CONSTATAÇÃO 002: Ausência de relatórios de gestão, fiscalização e registro das ocorrências. (Item Sistema: 26)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

No decorrer da análise da execução dos instrumentos contratuais celebrados no âmbito da Câmara Municipal, constatou-se que o representante designado pela Administração não elabora relatórios periódicos de gestão e fiscalização, além de não manter registro de eventuais ocorrências referente aos contratos Administrativos.

Critério - Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Evidência - Cópia de solicitação de documentos e consultas à sistemas informatizados, juntados ao Processo Administrativo nº 077/2019, referente à Auditoria nº 004/2019, fls. 011 e 049.

Causa - Negligência da Lei e/ou falha do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Efeitos - Riscos de erros e fraudes, além da possível ocorrência de dano ao erário.

Recomendação nº 02.1: Recomenda-se a elaboração e a manutenção de controles, manuais ou informatizados, que registre os atos de fiscalização e ocorrências dos contratos administrativos.

(Gravidade: Média.) (Rec. Sistema: 26.1)

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de normas que disciplinam da ordem cronológica dos pagamentos. (Item Sistema: 27)

Durante a análise da execução dos instrumentos contratuais celebrados no âmbito da Câmara Municipal, constatou-se a ausência de normas que disciplinassem a ordem cronológica de pagamentos, o que impossibilitou a verificação se tal exigência estava sendo cumprida.

Critério - Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Evidência - Cópia de solicitações de documentos, consultas à sistemas informatizados e Portal de Transparência, juntados ao Processo Administrativo nº 77/2019, referente à Auditoria nº 004/2019, fls. 051 e 052.

Causa - Negligência da Lei e/ou falta de atenção e desinteresse na normatização do assunto.

Efeitos - Inexistência de critérios objetivos que norteiam a atuação dos gestores no gerenciamento da ordem de pagamento das obrigações, além da possibilidade da ocorrência de parcialidade e favorecimentos indevidos quando dos pagamentos.

Recomendação nº 03.1: Recomenda-se a normatização do processo de pagamento das obrigações da Câmara Municipal em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, com definição, pelo menos de: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação, prioridades de pagamento, justificativas para a preterição de ordem e outros meios para conferir maior transparência à ordem cronológica de pagamento dos credores.

(Gravidade: Média.) (Rec. Sistema: 27.1)

CONSTATAÇÃO 004: Pagamentos com critérios divergentes do contrato. (Item Sistema: 28)

Ao se analisar as liquidações e pagamentos dos contratos executados durante o período auditado, constatou-se que houve pagamentos com critérios divergentes ao inicialmente estipulado no contrato nº 005/2017, tendo em vista que a Cláusula 4.9.5 determina que os descontos e ou vantagens promovidos pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se estritamente à contratante, no entanto, houveram faturas que a cobrança foi realizada sobre o valor bruto das Notas Fiscais, ao invés dos valores líquidos que contém os respectivos descontos.

Critério - Art. 62 e 63, § 2º da Lei nº 4.320/64.

Evidência - Cópia de termos pactuais, termos de recebimentos e documentação referente à execução dos contratos, juntados ao Processo Administrativo nº 77/2019, referente à Auditoria nº 004/2019, fls. 029 a 033.

Causa - Negligência da Lei e/ou falha do Setor Financeiro e Comissão de Recebimento, quando dos recebimentos e pagamentos aos fornecedores.

Efeitos - Prejuízo ao erário, além de responsabilidade administrativa passível de punição prevista em Lei.

Recomendação nº 04.1: Recomenda-se, por se tratar de pequenos valores onde o custo benefício de sua apuração não se configura viável, a notificação da Comissão de Recebimento e Setor Financeiro para a estrita observância dos critérios previamente estipulados nos contratos quando do recebimento e pagamento das obrigações contratuais, além da adoção de medidas que evitem a reincidência futura da inconformidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

IV - CONCLUSÃO

A presente auditoria buscou analisar a conformidade da execução e gestão dos contratos administrativos da Câmara Municipal, tendo como foco principal a verificação do cumprimento da Lei nº 8.666/93, em seus dispositivos que disciplinam a matéria. Chegando-se a conclusão de que a maioria dos dispositivos da referida Lei estão sendo cumpridos, apesar de haver baixa quantidade de servidores que executam tais tarefas, além da ausência de instrumentos normativos sobre o assunto.

Todavia, diante das constatações apresentadas, evidencia-se também que há necessidade de maior atenção e empenho por parte do Gestor, no intuito de aperfeiçoar os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com o objetivo de proteger o erário público contra erros e fraudes, bem como evitar a aplicação de sanções por órgãos fiscalizadores externos.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Corumbiara - RO para que tome conhecimento das recomendações exaradas, adote as providências necessárias e notifique os demais responsáveis.

JAMES JONATAS DA SILVA
AUDITOR INTERNO
Cargo - Controlador Interno

Finalização em 31/10/2019

Por ter-se verificado a clareza, objetividade e imparcialidade no texto do relatório e o atendimento a requisitos técnicos típicos de um trabalho de auditoria interna; a coerência entre os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e o respectivo plano de trabalho, na forma de programa de auditoria; que os objetos de análise são condizentes com o escopo previamente definido para os trabalhos e que os papéis de trabalho suportam adequadamente os achados e conclusões oferecidas, manifesto-me de acordo.

JAMES JONATAS DA SILVA
CHEFE DE AUDITORIA
Cargo - Controlador Interno

Homologação em 31/10/2019

Tendo-se verificado os atos de constituição e execução dos trabalhos aqui relatados, determino a conversão da minuta em versão final de relatório de auditoria interna, o qual passa a ter caráter institucional a partir deste ato homologatório.

JAMES JONATAS DA SILVA
CHEFE DE AUDITORIA
Cargo - Controlador Interno